



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 05 /2019.

Excelentíssimos Senhores,
Presidente
Demais Vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

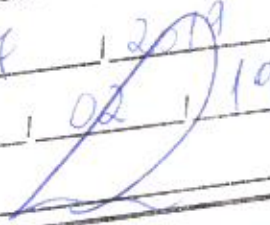
126.416,73.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o Projeto de Lei para a redução de crédito suplementar no valor de R\$ 126.413,73 (cento e vinte seis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos)

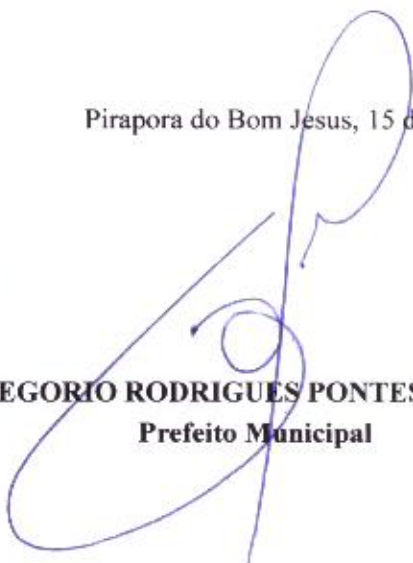
A redução do orçamento do Legislativo é necessária para a readequação das dotações orçamentárias para Poder Executivo Municipal, em conformidade com a arrecadação dos tributos relativos ao exercício de 2018

Considerando que a Lei Orçamentaria Anual (LOA) que compreende todo orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais é conferida pelo Executivo Municipal, demonstrando ao Legislativo tributos arrecadados do exercício de 2018, através dessa análise, verificamos que os repasses diminuiram, havendo assim uma redução do duodécimo ao legislativo.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades dessa casa Legislativa.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<u>03 F</u> / <u>12019</u>
Data:	<u>18</u> / <u>02</u> / <u>19</u>
Ass.:	

Pirapora do Bom Jesus, 15 de fevereiro de 2019.


GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

PROJETO DE LEI Nº 05 /2019

APROVADO Discussão única Data: 18/02/19 Sessão: 2 Ass:

DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DE VALORES DAS DOTAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS..

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos, no importe de R\$ 126.413,73 (cento e vinte seis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos), os valores das dotações consignadas à Câmara de vereadores de Pirapora do Bom Jesus na Lei Orçamentaria do exercício de 2019, observando o detalhamento constante no quadro abaixo:

02 – PODER LESGILATIVO	
02.01 – CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0016.2028 – Atividade Legislativa	
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 1.190.454,95
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 74.107,98
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra	R\$ 46.500,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil	R\$ 16.740,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 18.600,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 109.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 174.747,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Jurídicas	R\$ 500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de fevereiro de 2019

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP,

Tel. 4131.1280

PARECER PROCURADORIA JURIDICA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 05/2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.05 de 2019, de autoria do executivo municipal, que tem por escopo dispor sobre a redução de valores da Câmara Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência e iniciativa o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 3º da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do chefe do poder executivo, conforme dispõe a lei orgânica municipal, desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

Dispõe o Art. 29-Ad da Constituição Federal que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Esse índice é apurado após o fechamento do balanço financeiro do exercício anterior; e deste modo, apurou-se que o orçamento aprovado para a Câmara Municipal no exercício de 2019, com base no artigo constitucional supracitado supera o limite legal de 7%, considerando-se para o cálculo a receita ampliada.

A apuração se baseia na chamada receita tributária ampliada, que agrega os tributos diretamente arrecadados pelo Município e mais os transferidos pela União e Estado; daí a segunda adjetivação: "ampliada".

A seguinte fórmula mostra a composição desse denominador: → receita tributária própria (IPTU, ISS, ITBI, IRRF, taxas e contribuição de melhoria) → (+) 100% da receita de transferências federais (FPM, ITR, IPI/Exportação, IOF/ouro) → (+) 100% da receita de transferências estaduais (ICMS, IPVA) → (+) 100% da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE → (=) receita que baliza os limites da despesa total da Câmara (exceto o gasto com inativos).

Na inserção das receitas transferidas, controvérsia há quanto à parcela retida pelo Fundo da Educação Básica, o FUNDEB; isso porque, no atual padrão de contabilidade pública, os impostos ligados ao Fundo ficam diminuídos por conta redutora de 20%, exatamente a fatia que cabe àquele mecanismo da educação básica. Entende-se que esses retidos 20% do FUNDEB agregam-se, sim, à base de cálculo; eis as razões.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

a) natureza tributária de seus componentes; b) a "perda" para o Fundo constitui-se, para todos os efeitos, aplicação nos 25% da Educação (art. 212); c) não é possível fazer despesa (contribuição ao Fundo) sem a receita de suporte; d) o fato de, por outro lado, o FUNDEB efetivamente recebido não ingressar na aferição do limite, o que evita a dupla contagem; e) A lei que regula os gastos na Saúde considera os 20% do Fundo no parâmetro sobre o qual se apura a despesa obrigatória em ações e serviços de Saúde. Segundo a Portaria SOF/STN nº. 163/01, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, a CIP nada tem a ver com contribuição de melhoria; não integra, portanto, a receita tributária, excluindo-se, por consequência, do denominador sobre o qual se apura o limite da despesa com a Casa Municipal de Leis. Então, no cálculo que ora interessa, entra a CIDE, por força do art. 159 da Constituição, mas não a CIP, vez que esta tributo não é.

Além disso, a despesa da Câmara não pode alcançar as taxas cobradas por autarquias municipais. É dessa forma porque o art. 168 da Constituição determina a função provedora da Prefeitura, ou seja, os dinheiros da Câmara saem, única e tão somente, do Tesouro Central; jamais das entidades da Administração indireta. Em face de sua especialização operacional, autarquias não podem nunca financiar a atividade legislativa. Da mesma forma, incorreta é a agregação das seguintes receitas: • Dívida ativa tributária; • Multa e juros por impostos atrasados; • Provenientes da Lei Kandir.

Da tramitação e votação preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões permanentes de constituição, justiça e redação e finanças e orçamento.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

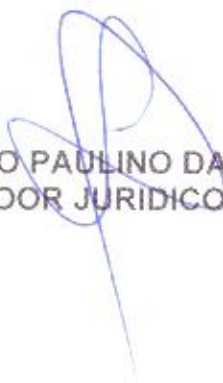
Tel. 4131.1280

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 05/2019. a emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 18 de fevereiro de 2019.


JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
PROCURADOR JURIDICO MAT. 58



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

**PARECER COMJUNTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 05/ 2019.
Relator: José Aparecido de Souza
PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz a redução de valores do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 18 de março de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

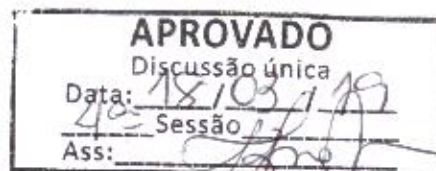
Luciano Viana de Oliveira -

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO –

José Aparecido de Souza

Milton Araken Pinto Correa

Romilton Militão Quermes





PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Assunto: Autógrafo de Lei nº 05/2019

CÓPIA

Ao

Protocolo Geral

Sancionada e publicada a Lei nº 1163, de 25 de
MARÇO de 2019, ARQUIVE-SE.

Pirapora do Bom Jesus, 25 de MARÇO de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1163 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.06		Secretaria Mun. De Desenv. Econ. E Prom. Social	
01.06.03		Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0005.2025		Manutenção do Cras	
3.3.90.39.00	05	Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica	192.000,00
SUBTOTAL			192.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação		
CONTRATO/ CONVENIO Nº	CONCEDENTE	VALOR
Programa Criança Feliz		192.000,00
TOTAL		192.000,00
TOTAL GERAL		192.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 25 de MARÇO de 2019.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

Marcos Sérgio de Souza
Procurador-Geral